



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº.45.162.054/0001-91

"Paço Municipal Christovam Melhado"



LEI Nº 3.941 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.025 (AUTOR: VEREADOR LEANDRO BRIZ VIEIRA)

Torna obrigatório o fornecimento na merenda das Escolas do Município de Cosmorama um percentual mínimo de 30% de alimentos de origem da Agricultura e Piscicultura Familiar.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Cosmorama obrigado, na aquisição da merenda escolar da rede de ensino público, destinar o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) da receita dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - do orçamento municipal à compra de produtos de origem da agricultura e piscicultura. Familiar.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo.

Art. 3º São diretrizes da alimentação escolar:

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, tradições e hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassam pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III - a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

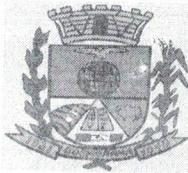
IV - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelo Município para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares, priorizando as comunidades tradicionais;

VI - o direito à alimentação escolar, visando garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

Art. 4º A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, e será promovida e incentivada com vistas ao atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei e na legislação federal em vigor.

Art. 5º A aquisição de que trata esta Lei poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que observados os princípios da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08/06/1.994, o art. 37 da Constituição Federal e ainda, os preços sejam



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"Paço Municipal Christovam Melhado"



compatíveis com os vigentes no mercado local e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

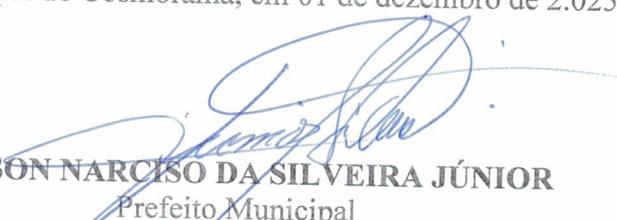
Parágrafo Único - A observância do percentual previsto no caput será disciplinada pelo Conselho de Alimentação Escolar e poderá ser dispensada quando presentes uma das seguintes circunstâncias:

- I - impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;
- II - inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios;
- III - dificuldades logísticas que inviabilizem o fornecimento de gêneros alimentícios; e
- IV - condições higiênico-sanitárias inadequadas.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei, mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 01 de dezembro de 2.025.


NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.


MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo